PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.781, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, 08 (oito) advogados para atuarem junto à Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 90 dias, 08 (oito) advogados para atuarem junto à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O prazo previsto neste artigo será prorrogável por igual período.

§ 2º Os contratos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, em caso de superveniência de homologação de concurso público para o cargo de Procurador do Município.

Art. 2º Durante o prazo previsto no artigo anterior, o Poder Público promoverá Concurso Público para a função de que trata a presente Lei.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista na presente Lei.

Art. 4º A contratação deverá obedecer a listagem de classificação dos aprovados na seleção pública, havida para firmação dos contratos emergenciais de que trata Lei n.º 4.479,de 4 de janeiro de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 24 DE JANEIRO DE 2002.

Mario Filho
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Antônio Carlos Barum Brod
Secretário de Governo Substituto